



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/88.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PrAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz\$ 27.289.416,00 (vinte e sete milhões, ~~dízimos~~ e ~~o~~itenta e nove mil, quatrocentos e ~~dez~~esseis cruzados) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante das operações fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pelas Resoluções nºs 62 e 93/75 do Senado Federal e pelas Resoluções 345 e 397/76 do Banco do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PrAM - Programa de Ação Municipal como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operação relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 15/88

Fl. 02

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o inicio do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PrAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PrAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de julho de 1.988.

Antonio Ruiz Paloma
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 15/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PrAM - Programa de Ação Municipal.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cz\$ 27.289.416,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis cruzados) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante das operações fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs 62 e 93/75 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345 e 397/76 do Banco do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PrAM - Programa de Ação Municipal como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de legislação pertinente.

Artº 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação ao vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

...

PROJETO DE LEI Nº 15/88

02

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, designará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PrAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PrAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/88

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O inclusivo projeto de Lei visa obter autorização dessa Colenda Casa de Leis, para contrato de operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução de obras, integrantes do PrAM - Programa de Ação Municipal.

Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao atendimento do Plano de Aplicação para 1.988, que trata da pavimentação e galerias das ruas do quadro urbano da cidade, já aprovado pela Secretaria do Estado do Planejamento, Projeto PrAM/88.

Esclareço que para cada cruzado emprestado a Prefeitura receberá outro a fundo perdido. Caso não seja viabilizado o empréstimo, os recursos a fundo perdido a serem transferidos para o Município serão de apenas Cz\$ 9.096.472, (nove milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados).

Tratando-se de uma matéria de real interesse, pois visa, com tais recursos, dar melhores condições às ruas de nosso quadro urbano, principalmente aquelas que dão acesso aos bairros, espero poder contar com o apoioamento dessa douta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1.988.

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO PRAM 88

VALORES Calculados com Emprestimo Maximo

1) FUNDO PERDIDO	Cz\$	4.184.377,00
Contra partida Estadual	Cz\$	4.912.095,00
TOTAL DO ESTADO	Cz\$	9.096.472,00
Emprestimo máximo	Cz\$	27.289.416,00
TOTAL GERAL	Cz\$	36.385.888,00

2) Observe-se que caso a municipalidade não pretenda tomar empréstimo máximo (cz\$ 27.289.416,00) poderá fazê-lo até o valor de Cz\$ 4.912.095,00 que corresponde ao empréstimo mínimo de (valor igual a contrapartida estadual).

TOTAL GERAL: Cz\$ 14.008.567,00

3) Há ainda a hipótese de não se contratar empréstimo e ai considera-se apenas o valor de Cz\$ 4.184.377,00 (FUNDO PERDIDO): Nesse caso a Prefeitura deverá obrigatoriamente aplicar recursos próprios de Cz\$ 2.253.126,00

TOTAL GERAL : - Cz\$ 6.437.503,00

Aos custos de junho, conseguiremos com o valor de Cz\$ 36.385.888,00, pavimentar as ruas Carlos Ganzert (da Sousa Naves até a última rua da COHAPAR), avenida Gabriel Maristani Jr. (2 pistas), rua 7 de Setembro e rua Cônego João Evangelista Braga.

Lap, 27 de junho de 1988


Antonio Carlos Pasdiora
Engº Chefe do Departamento de Obras.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador Cesar Augusto Leoni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do plenário, a emenda em anexo ao projeto de Lei nº 15/88, modificando o valor do crédito solicitado e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 1988

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cesar Leoni".

Cesar Augusto Leoni

Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 15/88.

O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor.

É o parecer.

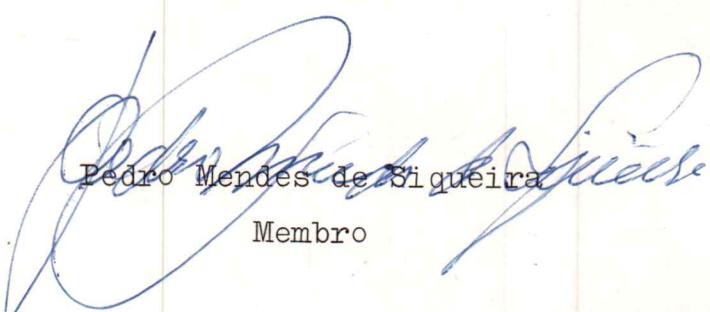
Lapa, 04 de julho de 1.988.


Luiz Eduardo Kuss Marins

Presidente


Bento de Farias

Relator


Pedro Mendes de Siqueira

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 15//88- Emenda do Vereador Cesar Augusto Leoni.

Uma das atribuições do vereador é a de propor emenda às matérias apresentadas para apreciação desta Casa de Leis, e sendo esta atribuição legal e regimental, nada temos a opor.

É o parecer

Sala das Sessões, em 05/07/88

Luiz E.Kuss Marins-presidente

Bento de Faria - relator

Pedro M. de Siqueira - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 15/88.

Através do projeto de Lei nº 15/88, o chefe do Poder Executivo solicita autorização para contratar operação de crédito com o Banestado para atendimento às obras do PrAM/88 no valor de Cz\$ 27.289.416,00.

Tais recursos serão aplicados na pavimentação e galerias das ruas Carlos Ganzert (Cohapar), Av. Gabriel Maristani Jr e Cônego João Evangelista Braga (Vila Barcelona), *e 7 de SETEMBRO*. Tratando-se de melhorias à muito reivindicadas pela Comunidade, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1.988.

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier

Presidente

João Deda
João Deda

Relator

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira

Membro